

## PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.998, de 2020, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para determinar o registro eletrônico do histórico de vacinações administradas em serviços de saúde públicos e privados e assegurar o acesso dessas informações aos usuários.*

Relator: Senador WEVERTON

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.998, de 2020, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para determinar o registro eletrônico do histórico de vacinações administradas em serviços de saúde públicos e privados e assegurar o acesso dessas informações aos usuários.*

A proposição é composta de apenas dois artigos. O primeiro deles acrescenta § 4º ao art. 5º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) mantenha registro eletrônico individualizado do histórico de vacinações administradas em serviços de saúde públicos e privados, acessível aos usuários.* O segundo artigo, cláusula de vigência, determina que a lei em que o projeto eventualmente se transformar entre em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o autor, o sistema de registro de vacinas utilizado atualmente está obsoleto. Nesse sentido, a adoção de um cartão digital de vacinação poderia auxiliar no aumento da cobertura vacinal e, em especial, na imunização em massa contra a covid-19. Isso porque as



informações de todas as vacinas aplicadas no paciente seriam registradas e disponibilizadas para consulta em uma plataforma digital.

Em razão da urgência imposta pela pandemia de covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

O PL nº 4.998, de 2020, será apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Acerca do tema, inicialmente, é importante destacar os avanços que o Brasil já obteve na área de imunizações.

Em 1973, foi formulado o Programa Nacional de Imunizações (PNI), incentivado pelo êxito na erradicação da varíola por meio da vacinação em massa. O PNI foi institucionalizado dois anos depois, mediante a edição de uma norma específica: a Lei nº 6.259, de 1975. Em setembro de 1994, o PNI alcançou mais uma grande vitória: a erradicação da poliomielite no Brasil.

Hoje em dia, são centenas de milhões de doses anuais de vacinas, soros e imunoglobulinas, distribuídas e aplicadas por todo o Brasil, com orientações e calendários específicos voltados para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e povos indígenas. Tudo isso contribuiu para a expressiva redução do número de casos e das mortes associadas ao sarampo, à rubéola, ao tétano, à difteria e à coqueluche.

A despeito dos inegáveis avanços, existe uma parte dessa sistemática que ficou obsoleta, notadamente em face do extraordinário progresso da informatização em nossa sociedade, especialmente na área de saúde. Trata-se da conhecida “carteirinha de vacinação”, documento em papel no qual se registram as vacinas aplicadas e suas principais características (tipo, lote, fabricante), além da data de administração.

Por esse motivo, o Ministério da Saúde lançou o Conecte SUS, plataforma *online* que incorporou um certificado de vacinas eletrônico – a



Carteira Nacional Digital de Vacinação –, entre outras informações de consultas, exames, doações de sangue etc.

O aplicativo apresenta as vacinas recebidas pelo indivíduo e que foram registradas pelo Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI). A identificação da pessoa é feita pelo número do Cartão Nacional de Saúde ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). O cidadão poderá acessar a carteira de vacinação por meio do aplicativo do Conecte SUS ou de qualquer computador com acesso à internet.

Com isso, aparentemente, o SUS está se preparando para o desafio da chegada das vacinas contra a covid-19, mediante a modernização do sistema de informação do PNI. Porém, tudo ainda está em fase inicial.

Além do mais, o fato de o Ministério da Saúde, especificamente o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS), estar promovendo essa modernização do sistema, não nos autoriza a dispensar o imperativo de que haja uma amarração legal, que dê segurança jurídica e a necessária perenidade à matéria.

Isso porque todos nós assistimos à verdadeira novela do “Cartão SUS”, cuja implantação patinou durante mais de uma década, perdido entre licitações problemáticas, projetos-piloto paralisados, procedimentos burocráticos e questões políticas, entre vários outros problemas.

É exatamente o que não queremos que aconteça com a Carteira Nacional Digital de Vacinação, especialmente em meio a uma pandemia.

Por isso, o projeto de lei em tela é meritório. Nesse caso, a simplicidade é a sua força. Por esse motivo, não proporemos emendas à proposição. Primeiro, para não o desviar de sua finalidade precípua. Segundo, para que sua célere aprovação possa efetivamente se constituir em uma ferramenta útil para o enfrentamento dos próximos passos da pandemia.

Por fim, a proposição não apresenta óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.998, de 2020.



Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/20074.47040-15